



**Protocolo 125/2019**

**Outros**



**Via 1/2**

Balneário Camboriú/SC, 16 de Dezembro de 2019 às 16:39

**De:**

**Para:**

**Centro Educacional Vianna de Carvalho -  
CNPJ 15.532.388/0001-49**

**SGA - DEPE - Protocolo Geral**

**digitado por Gabriel Funck Macuglia em SGA -  
DEPE - Protocolo Geral**

Esta documentação faz parte do Protocolo 125/2019



**Protocolo 125/2019**

**Outros**



**Via 2/2**

Balneário Camboriú/SC, 16 de Dezembro de 2019 às 16:39

**De:**

**Para:**

**Centro Educacional Vianna de Carvalho -  
CNPJ 15.532.388/0001-49**

**SGA - DEPE - Protocolo Geral**

**digitado por Gabriel Funck Macuglia em SGA -  
DEPE - Protocolo Geral**

Esta documentação faz parte do Protocolo 125/2019

**TERMO DE ENTREGA**

**Nome legível:** \_\_\_\_\_

**Recebido em:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

**RG/CPF:** \_\_\_\_\_

## 1 - DADOS DA MINUTA

✓sanha

<b>Número do Termo - FUNDO</b> TERMO DE COLABORAÇÃO (DISPENSA) SEDUC Nº 001/2020	<b>Número do Termo - MUNICÍPIO</b>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SEDUC	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> Georgette Luiza Carvalho	<b>1.3 - Data:</b> 19/12/2019
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<b>1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  ● O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ com a OCS para atendimento de crianças carentes de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias conforme item 3 – Metas.	
<b>1.7 - CARIMBO E ASSINATURA-GESTOR DA PARCERIA</b>  Georgette Luiza Carvalho Matr. 14.139/2005	<b>1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO</b>

## 2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

<b>2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>2.3 - Observações:</b>          	
<b>2.4 - Assinaturas</b>	



### 3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)**

**3.3 - Assinaturas**

### 4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

**4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:**

- Aprovado
- Aprovado com ressalvas
- Reprovado

**4.3 - Observações:**

**4.3 - Assinaturas**



**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

**OBJETO:** Realização de atendimento educacional a crianças carentes de Balneário Camboriú com idade de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias conforme item 3 – Metas (Plano de Trabalho).

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 3.070.800,00

**PERÍODO:** 01/01/2020 A 31/12/2020

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1) Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu art. 31;

2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

A instituição CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO de Balneário Camboriú realiza atendimento educacional a 260 (duzentas e sessenta) crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias carentes residentes no município, em atendimento de creche e pré escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento das mesmas, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagens por meio de atividades na área pedagógica com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à Infância, ações de proteção à saúde, e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O município com este Termo de Colaboração também contempla o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação (Lei Nº 3.862/2015).

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no Diário Oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2019.

  
**Rosângela Percégona Borba**  
**Diretora-Geral do Colegiado da Educação**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA – SEDUC 001/2020**

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando o interesse público e relevância social, toma público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC Nº 001/2020, com o **Centro Educacional Vianna de Carvalho**, entidade sem fins lucrativos para prestar atendimento educacional a crianças carentes de 3 (três) meses 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, no valor de R\$ 3.070.800,00 (três milhões setenta mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas, e o prazo até dezembro de 2020, a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

Balneário Camboriú (SC), 19 dezembro de 2019.



**Rosângela Percégon Borba**  
**Diretora-Geral do Colegiado da Educação**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, E CENTRO EDUCACIONAL  
VIANNA DE CARVALHO (OSC).**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, Nº 320, por intermédio da Secretaria de Educação doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela sra. **Rosângela Percegon Borba**, Secretária de Educação, inscrita Nº CPF [REDACTED] e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO** inscrito Nº CNPJ sob Nº 15.532.388/0001-49, com sede na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo(a) sra. **Mary Vaz Ferrão**, presidente, [REDACTED], Centro, em Balneário Camboriú, CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa tem por objeto prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade incompletos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria Nº meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria



- celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
  - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
  - i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - j) aprovação do plano de trabalho;
  - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
  - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
  - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
  - n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
  - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do *art. 11* da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

aos instrumentos de transferências previstas pela Lei Nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:





- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo de prorrogação, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da *vigência* da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A organização da sociedade *civil* deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3º Serão glosados *valores* relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade *deve* manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e *avaliação*, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019, de 2014, *devendo* concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha *havido* dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a *efetivação* de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, *envolvam* ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território **nacional**;

II - esteja omissa no *dever* de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera *governamental* na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a *vedação* aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com urna das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de

expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no S 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior à dos anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública. Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos. Contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC



de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

11 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Municipal a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 19 de Dezembro de 2019.



\_\_\_\_\_  
**Rosângela Percegon Borba**

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal



\_\_\_\_\_  
**Mary Vaz Ferrão**

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



**Ofício 048/19**

Balneário Camboriú, 16 de Dezembro de 2019.

A/C

Sra. Marília Coelho da Rosa

Coordenadora de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Estado de Santa Catarina

O Centro Educacional Vianna de Carvalho, instituição de ensino sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede estabelecida à Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, após manifestação favorável ao ofício nº 042/19, endereçado a Sra. Rosângela Percegon Borba na função de Secretária de Educação desse município, no intuito de firmar Termo de Colaboração para o ano letivo 2020, na continuidade aos atendimentos às crianças residentes neste município, enviamos em anexo o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, CRF, declarando que a entidade está habilitada para renovação da parceria para o próximo ano letivo, deixando-nos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentação de demais documentos que forem solicitados.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração, aguardando Vossa manifestação para continuidade do processo, para firmarmos a parceria no ano letivo 2020.

Deixamos nosso e-mail e contato telefônico para maiores esclarecimentos e celeridade no acesso com nossa entidade:

E-mail: [cecviana@hotmail.com](mailto:cecviana@hotmail.com)

Telefone: (47) 3360-9849 ou 99959-1678, Contato: David Ritzke - Diretor Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Mary Vaz Ferrão  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**PLANO DE TRABALHO**  
 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015  
 MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil



Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

**1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	<b>Data de Constituição</b>
CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO		15.532.388/0001-49	16/12/2011
<b>Endereço Sede:</b>		<b>Bairro:</b>	<b>Telefone / e-mail / site:</b>
Paraguai, nº 245		das Nações	cecviana@hotmail.com
<b>Município:</b>	<b>Estado:</b>	<b>Caixa Postal:</b>	<b>CEP:</b>
Balneário Camboriú	SC	-	88.338-090
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
Banco do Brasil	1489-3	43879-0	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)**

<p><b>2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a OCS para atendimento de crianças carentes de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias conforme item 3 – Metas.</li> </ul> <p><b>Identificação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a 6 anos incompletos de idade.</li> </ul>	<p><b>2.1.2– Período de Execução do Objeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Início: 06/01/2020</li> <li>Término: 31/12/2020</li> </ul>
--	--

**2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)**

<p>Atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes do município, no atendimento de creche e pré escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como <b>objetivos de aprendizagem e desenvolvimento</b> da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica como também o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação.</p> <p>Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h.</p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p> <p>O Centro Educacional “Vianna de Carvalho” é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de</p>
--

M

zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decreitada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.

O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

**Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:**

### **OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" - CONCEITOS NORTEADORES**

#### **Objetivo Geral da Escola**

Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção Integral e a inserção familiar.

#### **Filosofia**

Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição.

#### **Missão da Escola**

O Centro de Educação Infantil "Vianna de Carvalho" tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais.

#### **Visão**

Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.

### **PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE**

É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança.

O Centro Educacional "Vianna de Carvalho", realiza entrevista com os pais e/ou responsáveis no ato da matrícula, apresentando a forma de trabalho educacional e buscando conhecer melhor a criança, assim como convívio familiar.

As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

### **PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL**

As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas.

Pensando nisso, o Centro Educacional "Vianna de Carvalho" tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever.

Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como:

- Visita a um âmbito escolar;
- Questionário com os pais;
- Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras;
- Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.



### RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE

Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns.

É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas.

A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive.

Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, gratuitamente a crianças cujos pais trabalham.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

#### 3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
<b>Meta 1</b>			
Atender crianças em período integral (zero a 03 anos)	Atendimento de crianças durante o período de Janeiro/2020 a Dezembro/2020	160	100%
Atender crianças em período matutino (04 a 05 anos)		50	100%
Atender crianças em período vespertino (04 a 05 anos)		50	100%

#### 3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
<b>Atividade 1</b>					
Atendimento a crianças (zero a 03 anos) período integral		160	06/01/2020 31/12/2020	Corpo docente Equipe técnica e operacional	
<b>Atividade 2</b>					
Atendimento a crianças (04 a 05 anos) período matutino		50	06/01/2020 31/12/2020	Corpo docente Equipe técnica e operacional	
<b>Atividade 3</b>					
Atendimento a crianças (04 a 05 anos) período Vespertino		50	06/01/2020 31/12/2020	Corpo docente Equipe técnica e operacional	

## 3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade/Função	Quantidade Funcionários	CARGA HORÁRIA
Meta 1	1 Servente de Limpeza	06	30 h/s
	2 Auxiliar Cozinha	05	30 h/s
	3 Encarregado de Almoxarifado	02	30 h/s
	4 Serviços Gerais	01	30 h/s
	5 Diretor Administrativo	01	20 h/s
	6 Coordenador Geral	01	40 h/s
	7 Auxiliar Divisão Com/Man	01	30 h/s
	8 Auxiliar Administrativo	02	30 h/s
	9 Administrador Financeiro	01	40 h/s
	10 Auxiliar Escritório	03	30 h/s
	11 Merendeira	05	30 h/s
	12 Auxiliar de Serviços Gerais	01	30 h/s
	13 Coordenador Pedagógico	01	30 h/s
	14 Assistente Administrativo	02	30 h/s
	15 Secretaria Escolar	01	40 h/s
	16 Auxiliar de Pessoal	01	30 h/s
	17 Nutricionista	01	20 h/s
	18 Professor Ed. Física	01	30 h/s
	19 Professor Regente	28	30 h/s
	20 Professor Auxiliar	28	30 h/s



4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

## 4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
		12	63.900,00	766.800,00
		12	192.000,00	2.304.000,00
<b>Total Global do Repasse</b>			<b>R\$: 3.070.800,00</b>	

## 4.2 - Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 - Professores regentes	28	34.542,18	967.181,00	31,50%
2 - Auxiliar de Classe	28	12.000,00	336.000,00	10,94%
3 - Professor educação física	01	42.328,00	42.328,00	1,38%



4 - Corpo docente/ equipe técnica operacional	65	17.369,40	1.129.011,00	36,77%
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 - Alimentação		20.560,00	246.720,00	8,03%
2 - Material de limpeza e higiene		2.000,00	24.000,00	0,78%
3 - Gás		1.500,00	18.000,00	0,59%
4 - Energia Elétrica/ Água Esgoto/ Telefone/ Internet/ Provedor		5.200,00	62.400,00	2,03%
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 - Reforma/ampliação de espaço físico (mão de obra/material)		3.210,00	38.520,00	1,25%
2 - Material didático e pedagógico		2.000,00	24.000,00	0,78%
3 - Material de expediente		1.200,00	14.400,00	0,47%
4 - Aquisição de computadores e periféricos		1.000,00	12.000,00	0,39%
5 - Eletrodomésticos/eletro eletrônicos		1.000,00	12.000,00	0,39%
6 - Cama - mesa - banho - uniformes		600,00	7.200,00	0,23%
7 - Móveis e utensílios		1.500,00	18.000,00	0,59%
8 - Adequação elétrica (mão de obra/ material)		500,00	6.000,00	0,20%
9 - Utensílio de cozinha/ doméstico		400,00	4.800,00	0,16%
10 - Aquisição sistema de segurança alarme e monitoramento		400,00	4.800,00	0,16%
V- Serviços de Terceiros				
1 - Serviços de Terceiros (honorários contábeis, honorários advocatícios, serviço de vigilância e segurança, locação de software, manutenção de computadores, periféricos e redes, serviço de administração de estágio, serviço gráfico, sindicato, tarifas bancárias, exames médicos de funcionários e laudos técnicos, cursos de capacitação, terceirização de mão de obra, dedetização)		8.000,00	96.000,00	3,13%
2 - Taxas e Impostos (municipais, estaduais e federais)		120,00	1.440,00	0,05%
3- Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, recarga de extintor de incêndio		500,00	6.000,00	0,20%
<b>Total das Despesas</b>		<b>R\$:</b>	<b>3.070.800,00</b>	

**4.3 - Custos**

I - Despesas Administrativas		
III - Custos indiretos		

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto<sup>1</sup>

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)



Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2020	215.800,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	310.000,00
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	240.000,00	240.000,00	240.000,00	290.000,00	375.000,00	200.000,00
<b>Total Geral do Concedente</b>					<b>R\$:</b>	<b>3.070.800,00</b>

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - QUANDO HOVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2020						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Total Geral do Concedente</b>					<b>R\$:</b>	

<sup>1</sup> nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 1			06/01/2020	31/01/2020
Atendimento 160 crianças período integral (zero a 3 anos)	06/01/2020	31/12/2020		
Atendimento 50 crianças período matutino (04 e 05 anos)	06/01/2020	31/12/2020		
Atendimento 50 crianças período vespertino (04 e 05 anos)	06/01/2020	31/12/2020		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Publicação no endereço eletrônico e redes sociais das atividades desenvolvidas
Meta 2	Publicação no endereço eletrônico do balancete da aplicação dos recursos
Meta 3	Disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados em arquivo físico

<sup>2</sup> Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, <sup>3</sup> CD, DVD, registros fotográficos, <sup>4</sup> materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as

vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 16 de Dezembro de 2019.

  
Assinatura do Representante QSC

**10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**


<b>DEFERIDO ( )</b>	<b>INDEFERIDO ( )</b>
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ gestor(a) da parceria	

**ANEXO - Documentação**

Para celebração do Acordo de Parceira, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;







PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

## 1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Centro Educacional Vianna de Carvalho		1.2- CNPJ: 15.532.388/0001-49	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Paraguai n.º 245 - Bairro das Nações – CEP 88338-090			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 16/12/2011	1.7- DDD/TELEFONE: 47 33609849 1.8- E-MAIL: cecviana@hotmail.com 1.9- SITE: <a href="https://www.facebook.com/creche.viannacarvalho/">https://www.facebook.com/creche.viannacarvalho/</a>
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Mary Vaz Ferrão		1.11- CPF: ██████████ 1 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6901221 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua 1.101, nº 120, apto 1.304			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88330-774	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99650-1296 1.18- E-MAIL: cecvianna.bc@gmail.com

## 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 - TÍTULO DO OBJETO:

Atendimento à criança de 0 (zero) à 06 (seis) anos incompletos.

### 2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 06/01/2020

Término: 31/12/2020



### 2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residentes do município, no atendimento de creche e pré escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica como também o cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação.

Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h.

O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.

O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município, atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

### 2.4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO, PÚBLICO A SER ATENDIDO E REALIDADE LOCAL:

#### OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" – CONCEITOS NORTEADORES

##### Objetivo Geral da Escola

Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar.

##### Filosofia

Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição.

##### Missão da Escola.

O Centro de Educação Infantil "Vianna de Carvalho" tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais.

##### Visão

Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.

#### PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE

É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança.



O Centro Educacional "Vianna de Carvalho", realiza entrevista com os pais e/ou responsáveis no ato da matrícula, apresentando a forma de trabalho educacional e buscando conhecer melhor a criança, assim como convívio familiar.

As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

#### **PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL**

As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas.

Pensando nisso, o Centro Educacional "Vianna de Carvalho" tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever.

Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como:

- Visita a um âmbito escolar;
- Questionário com os pais;
- Elaboração de um apinel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras;
- Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

#### **RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE**

Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns.

É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas.

A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive.

Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, gratuitamente a crianças cujos pais trabalham.



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tem como cronograma realizar a continuidade dos atendimentos das crianças já matriculadas e atendidas pela Entidade. As desistências de atendimentos que possam ocasionar durante a vigência do convênio serão supridas pela lista de espera existente da Entidade.

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar atendimento no Berçário I	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 0-1 ano	12	12	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Berçário II A	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 1-2 anos	13	13	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Berçário II B	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 1-2 anos	14	14	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Berçário II C	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 1-2 anos	12	12	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal I A	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 2-3 anos	13	13	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal I B	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 2-3 anos	16	16	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal I C	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 2-3 anos	13	13	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal I D	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 2-3 anos	14	14	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal II A	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 3-4 anos	14	14	06/01/2020	31/12/2020



Realizar atendimento no Maternal II B	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 3-4 anos	20	20	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Maternal II C	Professores 02 Auxiliares 02	Crianças 3-4 anos	20	20	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim I A Matutino	Professores 01	Crianças 4 anos	16	16	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim I B Matutino	Professores 01	Crianças 4 anos	16	16	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim I C Vespertino	Professores 01	Crianças 5 anos	16	16	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim I D Vespertino	Professores 01	Crianças 5 anos	16	16	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim II A Matutino	Professores 01	Crianças 5 anos	18	18	06/01/2020	31/12/2020
Realizar atendimento no Jardim II B Vespertino	Professores 01	Crianças 5 anos	18	18	06/01/2020	31/12/2020

M



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3 - QUANTIDADE
Repassé Financeiro	Moeda Nacional	R\$ 3.070.800,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atendimento em período integral (zero a 3 anos) Janeiro à Dezembro/2020	Crianças	160
Atendimento em período matutino (4 a 5 anos) Janeiro à Dezembro/2020	Crianças	50
Atendimentos em período vespertino (4 a 5 anos) Janeiro à Dezembro/2020	Crianças	50

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

A Entidade realizará balancete de prestação de contas, extrato bancário da movimentação dos recursos, via original da documentação comprobatória das despesas, melhorias realizadas, documentos fiscais.

Será realizado o relatório de atividades realizadas no período, indicando o número de atendimento.

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

(R\$)

5.1- CONCEDENTE  
(REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$ 215.800,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 310.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 375.000,00	R\$ 200.000,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 3.070.800,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Órgão: 5000 - Secretaria de Educação
---

*Handwritten signature*



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 4006 - Educação Inovadora e Integral  
Ação: 2.7 - Manutenção das atividades das Creches  
Despesas 31 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos  
Ação: 2.8 - Manutenção das atividades da Pré-Escola  
Despesas 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

#### 5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

#### 6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 215.800,00 (JANEIRO/2020)	R\$ 215.800,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 240.000,00 (FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO / 2020)	R\$ 1.680.000,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 310.000,00 (JUNHO /2020)	R\$ 310.000,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 290.000,00 (OUTUBRO/2020)	R\$ 290.000,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 375.000,00 (NOVEMBRO/2020)	R\$ 375.000,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 7 de 11



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	R\$ 200.000,00 (DEZEMBRO/2020)	R\$ 200.000,00
--	-------	-----------------------------------	----------------

**6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ R\$ 3.070.800,00**

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Professores	28	34.542,18	967.181,00
Auxillares de Classe	28	12.000,00	336.000,00
Professor educação física	01	42.328,00	42.328,00
Corpo docente/ equipe técnica operacional	65	17.369,40	1.129.011,00
Alimentação	260	20.560,00	246.720,00
Material de Limpeza e Higiene		2.000,00	24.000,00
Gás		1.500,00	18.000,00
Energia elétrica, água/esgoto, telefone, internet/ provedor		5.200,00	62.400,00
Reforma e ampliação de espaço físico (mão de obra/material)		3.210,00	38.520,00
Material didático e pedagógico		2.000,00	24.000,00
Material de expediente		1.200,00	14.400,00
Aquisição de computadores e periféricos		1.000,00	12.000,00
Eletro domésticos/ eletroeletrônicos		1.000,00	12.000,00
Cama/ mesa/ banho/ uniforme		600,00	7.200,00
Móveis e utensílios		1.500,00	18.000,00





Adequação elétrica (mão de obra/ material)		500,00	6.000,00
Utensílio de cozinha/ doméstico		400,00	4.800,00
Sistema de segurança - alarme e monitoramento		400,00	4.800,00
Serviços de Terceiros (honorários contábeis, honorários advocatícios, serviço de vigilância e segurança, locação de software, manutenção de computadores, periféricos e redes, serviço de administração de estágio, serviço gráfico, sindicato, tarifas bancárias, exames médicos de funcionários e laudos técnicos, cursos de capacitação, terceirização de mão de obra, dedetização)		8.000,00	96.000,00
Taxas e impostos (municipais, estaduais e federais)		120,00	1.440,00
Manutenção de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, recarga de extintor de incêndio		500,00	6.000,00

**6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 3.070.800,00**

### 7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Mary Vaz Ferrão	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 5
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 2

### 08 - OBSERVAÇÕES GERAIS

*M*



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## 09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, 16 de Dezembro de 2020.

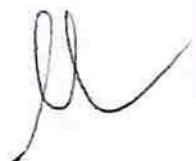
  
Assinatura do Representante OSC

### PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- ( ) APROVADO
- ( ) APROVADO COM RESSALVA
- ( ) REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Responsável pelo órgão repassador de recursos**





**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 108825/2019



Data: 16/12/2019

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Código: 190501

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO	<b>Código:</b>	190501
<b>Endereço:</b>	RUA PARAGUAI, 245 - DAS NACOES		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88338-090
<b>CNPJ/CPF:</b>	15.532.388/0001-49	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**

Comprovação junto ao Estado

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 16 de dezembro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **2019108825**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140139699635
Data de emissão:	16/12/2019 11:57:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 16/12/2019 11:57:26



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
**CNPJ: 15.532.388/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:55 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **5191.D3FD.A347.657C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.532.388/0001-49

**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

**Endereço:** R PARAGUAI 245 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2019 a 11/01/2020

**Certificação Número:** 2019121304363409642202

Informação obtida em 16/12/2019 11:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **182843/2019**

Expedição: **16-12-2019 12h59m24s**

Código de autenticidade: **C625.DO7T**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO** e/ou com o CNPJ nº **15.532.388/0001-49**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
  - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
  - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 3) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 4) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 5) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2019.

**Assunto:** Termo de Colaboração 01/2020

**Requerente:** Centro Educacional Vianna de Carvalho

**Requerido:** Secretaria de Educação

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da Organização da Sociedade Civil.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade incompletos.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de haver crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**

Ficou designada a senhora Georgette Luiza Carvalho, Professora de Educação Infantil, matrícula 14.139/2005, como gestora da parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.617/2019.



**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8.643 de 2017.

**Conclusão:** Esse parecer é procedente a aprovação da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Colaboração e do plano de trabalho. Ressalvado que não há descritivo quanto a reforma a ser realizada que justifique o valor requerido no plano de trabalho, tampouco a relação dos itens a serem adquiridos no plano de trabalho previsão de receitas disposto em “4 – Corpo docente/equipe técnica operacional”, item “IV” e seguintes.

Atenciosamente,



**Victor Hugo Domingues**

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Portaria 23.685/2017

